



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



## LEI Nº 1464, DE 1 DE JULHO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.”**

**O PREFEITO DE PLATINA**, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios eventuais, no âmbito da política Municipal de Assistência Social, consistentes na cessão de materiais de construção e mão de obra para reforma, adequação ou construção de partes de moradias pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei tem como finalidade:

- I – Assegurar condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança às famílias beneficiárias;
- II – Promover a dignidade humana e a integração social;
- III – Contribuir para o enfrentamento de situações emergenciais ou agravadas por desastres, calamidades ou condições precárias de moradia.

**Art. 3º** Poderão ser contempladas por este benefício as famílias que, cumulativamente:

- I – Residam no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – Estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado da assistência social;
- III – Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – Não possuam outra propriedade urbana ou rural;
- V – Estejam referenciadas em unidade pública da rede socioassistencial do Município.

**Art. 4º** A concessão do benefício dependerá de Parecer Técnico emitido por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, composta por Assistente Social e Engenheiro ou Arquiteto responsável pela análise estrutural da moradia;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



**Art. 5º** O benefício eventual de que trata esta Lei poderá incluir:

I – Materiais de construção para reforma de cômodos, telhados, banheiros, instalação hidráulica ou elétrica, pisos, muros e calçadas;

II – Mão de obra especializada, fornecida por equipe própria do Município.

**Art. 6º** A execução dos benefícios deverá ser registrada em sistema próprio de controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, contendo:

I – Dados do beneficiário e documentação exigida;

II – Relatório técnico e laudo de vistoria da moradia;

III – Orçamento detalhado dos materiais e da mão de obra;

IV – Registro fotográfico antes, durante e após a intervenção.

**Art. 7º** Os recursos para execução desta Lei poderão ser provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Transferências voluntárias de recursos da União e do Estado.

**Art. 8º** A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de prioridade, o limite de recursos por família, o cronograma de execução e a forma de cadastramento, será definida por Decreto do Poder Executivo, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 1 de julho de 2025.

**DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>

**DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA**

**Secretário Executivo**